



- FATURANDO COM A ADVOCACIA EM DEFESA DO CONSUMIDOR BANCÁRIO -

MÓDULO 7 – PRÁTICA DA PETIÇÃO INICIAL

1. A EXIBIÇÃO JUDICIAL DO CONTRATO

Em inúmeros casos as instituições financeiras e seus correspondentes insistem em não fornecer a cópia do contrato e outros documentos vinculados ao consumidor bancário. E isso mesmo depois das devidas provocações administrativas pelo próprio cliente e/ou por seu advogado.

Diante disso, o único caminho que resta para se alcançar a documentação essencial para a análise de viabilidade das ações bancárias é por meio da tutela judicial.

Acontece que a doutrina¹ e boa parte da jurisprudência dos tribunais não alcançaram uma unanimidade sobre a determinação do procedimento, tanto que o processualista BUENO², menciona a produção judicial dessa prova documental enfrenta uma tricotomia, qual seja:

- a) tutela cautelar antecedente (art. 305 ss, CPC);
- b) produção antecipada de prova (art. 381 ss, CPC);
- c) ação autônoma de exibição de documentos (art. 396 ss, CPC).

Na jurisprudência, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios assenta que

[...]5. O Direito Processual Civil brasileiro conhece basicamente 5 (cinco) modalidades de exibição de documentos: A) exibição incidental de documento ou de coisa, que não é ação cautelar ou principal, mas mera medida de instrução adotada no curso do processo de conhecimento (artigos 396 a 399 do CPC); b) ação incidental de exibição prevista no art. 401 do CPC, que tem por escopo obter determinado documento ou coisa em posse de terceiro no âmbito de uma dada relação jurídica processual; c) medida de exibição dos livros da sociedade empresária nos casos de sua liquidação ou na hipótese de sucessão do sócio (artigos 420 e 421 do CPC); d) tutela de natureza cautelar antecedente (inominada), que tem por objetivo assegurar a subsistência de uma prova que pode deixar de existir, para ser aproveitada no

¹ Não há nenhuma restrição à antecipação das provas. Ela pode ter por objeto qualquer meio de prova, seja oral ou pericial. Ressalva-se, porém, a prova documental, já que, se o interessado quiser que determinado documento seja apresentado, deverá valer-se da ação de exibição de documento. (Gonçalves, Marcus Vinicius Rios. Direito processual civil – Esquematizado. São Paulo: Saraiva Educação, 11 ed, 2020, p. 768)

² Bueno, Cassio Scarpinella. Curso Sistematizado de Direito Processual Civil: Vol. 2. Procedimento Comum, Processos nos Tribunais e Recursos. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2019. p. 248-249



processo (art. 301, in fine, em composição com os artigos 305 a 310, todos do CPC); e, finalmente f) a ação autônoma de exibição, ou ação exibitória principaliter na expressão de Pontes de Miranda (in Comentários ao Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 1975, Tomo XII, p. 229-246), que obviamente determina, em abstrato, uma obrigação de fazer (art. 497 do CPC). [...] (TJDF; APC 07240.14-03.2021.8.07.0001; Ac. 139.5049; Segunda Turma Cível; Rel. Des. Álvaro Ciarlini; Julg. 26/01/2022; Publ. PJe 23/02/2022)³

No **Superior Tribunal de Justiça**, ainda na vigência do CPC de 1973, editou o tema repetitivo nº 648, no qual se assentou que:

[...] 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária. 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1349453/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015)

Já na vigência do Código de Processo Civil de 2015 o Tribunal da Cidadania se posicionou no sentido de que há dicotomia entre a ação autônoma de exibição de documentos e a produção antecipada de provas (art. 381 ss, CPC).⁴ Mas para a situação de demandas em que a parte deseja receber uma cópia de um documento cuja lei lhe assegura o fornecimento, o caminho é a ação probatória autônoma de exibição de documentos.

³ 6500214332 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Massa falida que, apesar de transferir sua carteira de clientes ao outro réu, não nega a pactuação do contrato e integra a cadeia de consumo. Ausente anuênciam da apelante a caracterizar o efeito liberatório. Legitimidade passiva reconhecida diante do disposto nos arts. 7º, parágrafo único e 25, § 1º, do CDC. A presente demanda é meio inidôneo para compelir os apelados à exibição de contratos celebrados entre as partes. Ação ajuizada já na vigência do CPC de 2015, que exclui as cautelares típicas, figurando essas apenas como tutelas cautelares requeríveis de forma antecedente. Pedido de exibição que não mais se admite por meio de ação autônoma. [...] Recurso desprovisto e fixada a honorária devida pela apelante aos patronos dos recorridos nos termos acima alinhavados, observada a gratuidade de justiça. (TJSP; AC 1035730-20.2021.8.26.0002; Ac. 15469045; São Paulo; Décima Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Mendes Pereira; Julg. 08/03/2022; DJESP 16/03/2022; Pág. 2530)

Em igual sentido há julgados do TJMG: A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária. III. Comprovado o requerimento administrativo prévio pela parte autora, não há que falar em ausência do interesse de agir. IV. No caso de cumprimento voluntário da medida cautelar pelo requerido, devem ser observados os comandos dos art. 308 e 310 do CPC/2015 os quais determinam a concessão de prazo específico ao autor para formular o pedido principal, podendo, inclusive, aditar a causa de pedir. (TJMG; APCV 5013294-27.2021.8.13.0433; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Des. João Cancio; Julg. 08/03/2022; DJEMG 09/03/2022)

⁴ II JORNADA DE PROC. CIVIL DO CJF:

Enunciado 119: É admissível o ajuizamento de ação de exibição de documentos, de forma autônoma, inclusive pelo procedimento comum do CPC (art. 318 e seguintes).

Enunciado 129: É admitida a exibição de documentos como objeto de produção antecipada de prova, nos termos do art. 381 do CPC.



Veja o seguinte julgado da 3ª Turma do STJ:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELO PROCEDIMENTO COMUM. POSSIBILIDADE. PRETENSÃO QUE SE EXAURE NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS APONTADOS. INTERESSE E ADEQUAÇÃO PROCESSUAIS. VERIFICAÇÃO. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELO PROCEDIMENTO COMUM E PRODUÇÃO DE PROVA ANTECIPADA. COEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A **controvérsia** posta no presente recurso especial centra-se em saber se, a partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, é possível o ajuizamento de ação autônoma de exibição de documentos, sob o rito do procedimento comum (arts. 318 e seguintes), ou, como compreenderam as instâncias ordinárias, a referida ação deve se sujeitar, necessariamente, para efeito de adequação e interesse processual, ao disposto em relação ao "procedimento" da "produção antecipada de provas" (arts. 381 e seguintes).

2. A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, que não reproduziu, em seu teor, o Livro III, afeto ao Processo Cautelar, então previsto no diploma processual de 1973, adveio intenso debate no âmbito acadêmico e doutrinário, seguido da prolação de decisões dispare nas instâncias ordinárias, quanto à subsistência da ação autônoma de exibição de documentos, de natureza satisfativa (e eventualmente preparatória), sobretudo diante dos novos institutos processuais que instrumentalizam o direito material à prova, entre eles, no que importa à discussão em análise, a "produção antecipada de provas" (arts. 381 e seguintes) e a "exibição incidental de documentos e coisa" (arts 496 e seguintes).

3. O Código de Processo Civil de 2015 buscou reproduzir, em seus termos, compreensão há muito difundida entre os processualistas de que a prova, na verdade, tem como destinatário imediato não apenas o juiz, mas também, diretamente, as partes envolvidas no litígio. Nesse contexto, **reconhecida a existência de um direito material à prova, autônomo em si** - que não se confunde com os fatos que ela se destina a demonstrar, tampouco com as consequências jurídicas daí advindas a subsidiar (ou não) outra pretensão -, a lei adjetiva civil estabelece instrumentos processuais para o seu exercício, o qual pode se dar incidentalmente, no bojo de um processo já instaurado entre as partes, ou por meio de uma ação autônoma (ação probatória lato sensu).

4. Para além das situações que revelem urgência e risco à prova, a pretensão posta na ação probatória autônoma pode, eventualmente, se exaurir na produção antecipada de determinada prova (meio de produção de prova) ou na apresentação/exibição de determinado documento ou coisa (meio de prova ou meio de obtenção de prova - caráter híbrido), a permitir que a parte demandante, diante da prova produzida ou do documento ou coisa apresentada, avalie sobre a existência de um direito passível de tutela e, segundo um juízo de conveniência, promova ou não a correlata ação. 4.1 Com vistas ao exercício do direito material à prova, consistente na produção antecipada de determinada prova, o **Código de Processo Civil de 2015 estabeleceu a possibilidade de se promover ação probatória autônoma**, com as finalidades devidamente especificadas no art. 381. 4.2 Revela-se possível, ainda,



que o direito material à prova consista não propriamente na produção antecipada de provas, mas no **direito de exigir**, em razão de lei ou de contrato, a **exibição de documento ou coisa** - já existente/já produzida - que se encontre na posse de outrem. 4.2.1 Para essa situação, afigura-se absolutamente viável - **e tecnicamente mais adequado** - o manejo de ação probatória autônoma de **exibição de documento ou coisa**, que, **na falta de regramento específico**, há de observar o procedimento comum, nos termos do art. 318 do novo Código de Processo Civil, **aplicando-se, no que couber, pela especificidade, o disposto nos arts. 396 e seguintes**, que se reportam à exibição de documentos ou coisa incidentalmente. 4.2.2 Também aqui **não se exige o requisito da urgência**, tampouco o caráter preparatório a uma ação dita principal, possuindo caráter exclusivamente satisfatório, tal como a jurisprudência e a doutrina nacional há muito reconheciam na postulação de tal ação sob a égide do CPC/1973. A pretensão, como assinalado, exaure-se na apresentação do documento ou coisa, sem nenhuma vinculação, ao menos imediata, com um dito pedido principal, não havendo se falar, por isso, em presunção de veracidade na hipótese de não exibição, preservada, contudo, a possibilidade de adoção de medidas coercitivas pelo juiz.

5. Reconhece-se, assim, que a ação de exibição de documentos subjacente, promovida pelo rito comum, denota, por parte do demandante, a existência de interesse de agir, inclusive sob a vertente adequação e utilidade da via eleita. 6. Registre-se que **o cabimento da ação de exibição de documentos não impede o ajuizamento de ação de produção de antecipação de provas**. 7. Recurso especial provido. (REsp 1803251/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 08/11/2019)⁵

Nesse sentido, **o recomendável é que as petições iniciais cujo pedido seja o de fornecimento de documentos bancários siga a posição dominante no STJ**, a fim de evitar problemas recursais futuros.

Até porque o direito de receber uma via do contrato está estampado no Código de Defesa do Consumidor, consoante se extrai do art. 46 em combinação do art. 54-G, II.

Dessa forma, pleiteie a aplicação do rito comum com a adaptações necessárias dos artigos 396 e seguintes do CPC.

⁵ [...]2. De fato, a jurisprudência desta Corte de Justiça se firmou no sentido de ser possível o ajuizamento de ação autônoma de exibição de documentos pelo procedimento comum.

3. Na hipótese, a alteração do posicionamento adotado pela instância ordinária (acerca da distinção entre as duas ações e do preenchimento dos requisitos dispostos no art. 381, III, do CPC/2015, com o consequente acolhimento da pretensão recursal) demandaria o exame dos elementos fático-probatórios dos autos, o que é vedado pela Súmula n. 7 desta Corte. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1651478/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 01/09/2020)



a) PRESSUPOSTOS PARA INGRESSAR COM AÇÃO:

Como se trata de uma ação cujo procedimento aplicável é o comum do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá observar os requisitos dos arts. 319 e seguintes, bem assim do art. 397 do mesmo código.

Dentro da estruturação da causa de pedir, é curial que a parte demonstre os seguintes elementos^{6,7}:

- Existência de relação jurídica entre as partes;
- Prévio pedido extrajudicial e a respectiva negativa dentro de um prazo razoável;
- Pagamento de eventual custo do serviço.

Visto isso, vamos à prática da petição inicial.

b) COMPETÊNCIA

Compreende-se que a competência do Juízo é fixada pelo art. 381, §2º do CPC. Com isso, a ação poderá ser proposta no:

- local onde a prova deve ser produzida;
- domicílio do réu.

⁶ Mesmo que firmado ainda na vigência do CPC de 1973, comprehende-se que o tema repetitivo nº 648 do STJ é que constitui a base a partir da qual se apresentou os pressupostos para o deferimento da exibição judicial de documentos.

⁷ 90423838 - APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NOMEN IURIS. PROCEDIMENTO DE TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR CONFIGURADA. RECURSO REPETITIVO Nº 1.349.453/MS. I. Em nosso ordenamento jurídico, o nomen iuris atribuído pela parte é irrelevante se, da leitura de sua causa de pedir, se extraír pretensão distinta. Deste modo, flagrante que o autor pretendia o manejo do procedimento de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, previsto no art. 305 c/c o art. 396, ambos do CPC. II. Conforme o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP nº 1.349.453/MS, processado e julgado na forma do art. 543-c do CPC/1973, não se presume o irrestrito interesse de agir do demandante nas outrora denominadas ações cautelares de exibição de documentos. Nestes casos, exige-se o preenchimento concomitante dos seguintes requisitos: (1) demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, (2) comprovação de idôneo requerimento administrativo prévio à instituição requerida, (3) o não atendimento da solicitação em prazo razoável, bem como (4) o pagamento do custo do serviço pleiteado. III. Situação em que a dita solicitação administrativa se mostra inadequada e insuficiente para caracterizar a pretensão resistida, mormente quando se trata de documento composto por informações pessoais e sigilosas. IV. Ausência de interesse de agir configurada, devendo ser extinto o feito, de ofício. Reconheceram, de ofício, a ausência de interesse processual e extinguiram o feito, forte no art. 485, VI, do CPC, restando prejudicado o exame do apelo. Unânime. (TJRS; AC 5001502-29.2021.8.21.0021; Passo Fundo; Vigésima Câmara Cível; Rel. Des. Dilso Domingos Pereira; Julg. 16/03/2022; DJERS 16/03/2022)



Além disso, tem-se que a Vara para a qual a ação foi distribuída não fica preventa para a ação principal, caso seja manejada. Veja-se:

77067588 - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARAS CÍVEIS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PREVENÇÃO. AÇÃO PRINCIPAL. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. NATUREZA SATISFATIVA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. A ação de exibição de documentos, no caso em concreto, apenas buscou a entrega dos documentos diante da negativa da parte adversa, não sendo instalada discussão acerca do conteúdo das informações, mas apenas sua apresentação e disponibilização pela via judicial[...] 3. O entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido de que não há prevenção do Juízo que processou a demanda de exibição, mormente porque a pretensão se exaure com a mera apresentação dos documentos. 4. Conflito de competência admitido para declarar a competência do Juízo Suscitado da 21ª Vara Cível de Brasília. (TJDF; CCP 07042.11-71.2020.8.07.0000; Ac. 124.7260; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Arquibaldo Carneiro Portela; Julg. 04/05/2020; Publ. PJe 18/05/2020)

c) MODELO DE PETIÇÃO INICIAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Ao Juízo da ____^a Vara Xxxxxxx da Comarca de XXXXXXX – MS:

JUÍZO 100% DIGITAL

NOME COMPLETO, estado civil (solteiro, casado, viúvo, divorciado, separado judicialmente, convivente), profissão, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.-XX, RG nº XXXXXX SSP/UF, com domicílio e residência na Rua XX, nº XXX, bairro XXX, Cidade-UF, CEP: XX.XXX-XXX, xxx@gmail.com, por seu Advogado⁸, que receberá as intimações no seu escritório situado na Rua XX, nº XXX, bairro

⁸ Conforme procuração anexa.



XXX, Cidade-UF, CEP: XX.XXX-XXX, xxx@adv.com, vem perante esse Juízo propor, na forma do art. 318 c/c art. 396 ss do CPC/2015)

AÇÃO PROBATÓRIA AUTÔNOMA

com pedido de exibição de documento

em desfavor de **NOME COMPLETO DA PARTE RÉ**, estado civil (solteiro, casado, viúvo, divorciado, separado judicialmente, convivente), profissão, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.-XX, RG nº XXXXX SSP/UF, com domicílio e residência na Rua XX, nº XXX, bairro XXX, Cidade-UF, CEP: XX.XXX-XXX, xxx@gmail.com **OU NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XX, nº XXX, bairro XXX, Cidade-UF, CEP: XX.XXX-XXX, xxx@gmail.com, pelos fatos e fundamentos seguintes.

I – GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora é pessoa economicamente necessitada, a ponto de não ser possível custear as despesas processuais sem que ocorra o prejuízo do seu sustento e de sua família. Isso porque sua renda mensal é de apenas R\$ ____ e seu cônjuge está atualmente desempregado, consoante comprovantes inclusos nesta exordial.

Com efeito a imposição do pagamento das despesas processuais ao autor se transformará em verdadeira negativa de acesso à justiça.

Assim, é imperiosa a concessão integral da gratuidade da justiça, em especial pela presunção estabelecida pelo art. 99, §3º, do CPC.

II – FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DA EXIBIÇÃO



Consoante predomina na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça⁹, a pretensão de exibição de documentos deve ser reputada uma ação autônoma que deve seguir o procedimento comum (art. 318, CPC), porém temperado pelas particularidades dos art. 396 e seguintes do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, a partir da posição dominante na jurisprudência do STJ¹⁰ e do art. 397 do CPC, comprehende-se que a **exibição de documentos tem cabimento**¹¹ quando presente os seguintes elementos: **a)** existência de relação jurídica entre as partes; **b)** prova de que houve prévio pedido extrajudicial; **c)** negativa ou omissão no fornecimento do documento em prazo razoável; **d)** pagamento de eventual custo do serviço, se houver custo.

Muito bem.

No caso objeto desta inicial, a parte demandante possui **vínculo jurídico** com a parte demandada em razão de um contrato de empréstimo pessoal (nº XXXXX), celebrado no mês de abril de 2020, no valor de R\$ XXXX,XX, que será pago em 48 parcelas de R\$ XXXX,XX (v. Doc 01).

A parte demandante, apesar de possuir o direito de receber uma cópia do contrato (art. 46 c/c art. 54-G, II, CDC), não recebeu o documento quando o contrato foi celebrado.

⁹ REsp 1803251/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 08/11/2019. Em igual sentido: AgInt no AREsp 1651478/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 01/09/2020

¹⁰ Tema Repetitivo nº 648 do STJ: A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária.

¹¹ 6500174712 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. REQUISITOS SEDIMENTADOS PELO STJ NA FORMA DO ARTIGO 543-C DO CPC/73 PARA A EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS. Autor que formulou pedido administrativo que poderia ter sido cumprido pelo réu. Documentos que poderiam ter sido encaminhados para o endereço residencial do autor. Réu que está se negando a exibir o documento. O autor comprovou que solicitou o documento pela via administrativa, mas não obteve êxito na exibição. É requisito para a exibição de documento a demonstração da existência de relação jurídica, o prévio pedido administrativo com concessão de tempo hábil para exibição, bem como o pagamento da tarifa de emissão de segunda via (caso cobrada), o que foi cumprido pelo autor. Réu que poderia ter encaminhado o documento para o autor em seu endereço residencial. O que se verifica nos autos é que o réu está tentando retardar a exibição pretendida. Apelação não provida. (TJSP; AC 1004135-35.2020.8.26.0229; Ac. 15420638; Hortolândia; Décima Segunda Câmara de Direito Privado; Rel^a Des^a Sandra Galhardo Esteves; Julg. 22/02/2022; DJESP 03/03/2022; Pág. 1781)



No dia ___/___/___, a parte demandante solicitou formalmente a cópia do documento (v. Doc 02), porém a demandada até o presente momento não respondeu à solicitação.

Frisa-se que se **passaram mais de 10 (dez) dias úteis** da solicitação, tempo mais do que razoável para que a demandada fornecesse o documento, mas assim não fez.

Enfim, quanto ao pagamento pelo fornecimento do documento, não é possível a cobrança neste caso, porque as cédulas de crédito bancário são regulamentadas pela Lei 10.931/04, a qual prevê que o tomador do crédito possui o direito expresso a uma via do contrato.¹² Com efeito, não há se falar em pagamento por emissão de segunda via do contrato quanto não foi recebida a primeira.

Dessa forma, tem-se como preenchidos todos os pressupostos essenciais para que seja acolhida a pretensão de exibição de documento pela parte demandada.

III – REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se seja recebida a presente demanda, com o acolhimento integral dos seguintes requerimentos e pedidos:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, diante da declaração de hipossuficiência anexa (arts. 98 e 99, CPC);
- b) Seja dispensada a realização de audiência de conciliação, porquanto incompatível com o procedimento diferenciado da exibição de documento;

¹² art. 29, § 2º Na hipótese de emissão sob a forma cartular, a Cédula de Crédito Bancário será emitida em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, assinadas pelo emitente e pelo terceiro garantidor, se houver, ou por seus respectivos mandatários, e cada parte receberá uma via. (Redação dada pela Lei nº 13.986, de 2020)



c) seja implantado o **JUÍZO 100% DIGITAL** neste feito, na forma da Resolução CNJ nº 345/2020;

d) a citação da parte demandada, por meio do eletrônico (art. 246, CPC c/c art. 2º, parágrafo único, Resolução CNJ nº 345/2020) ou por correios, caso não seja possível a primeira, para apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme preconiza o art. 398 do CPC;

e) Ao final, seja **julgado procedente o pedido** para compelir a parte demandada a promover a imediata exibição do contrato XXXXX (descrever detalhadamente o documento), sob pena de se reputar como verdadeiros os fatos relativos à contratação, sem prejuízo da fixação de multa decorrente do art. 403 do CPC;¹³

f) **Condenar a parte demandada ao pagamento das despesas processuais (art. 82, §2º, CPC) e honorários advocatícios (art. 85, CPC)**, estes no patamar de 20% do valor da condenação ou da causa, em favor do advogado do autor;

g) Seja deferida a produção de todos os meios de prova admitidos (legal ou moralmente), em especial a juntada de documentos, a inspeção judicial, o depoimento pessoal do demandado, oitiva de testemunhas (rol abaixo) e provas técnicas etc.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), com fundamento no artigo 291 do CPC, haja vista não ter conteúdo econômico aferível.

Pede deferimento.

CIDADE–UF, 2 de abril de 2022.

¹³ tema repetitivo STJ nº 1000: Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015. ([REsp 1763462/MG](#))



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Advogad@

ROL DE TESTEMUNHAS (ART. 450, CPC)

01 - o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho;

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL:

ANEXO 01: documento a;

ANEXO 02: documento b;

2. A ESTRUTURA DA INICIAL DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIO;

A elaboração de uma petição inicial de revisão de contrato exige muito cuidado para se evitar a determinação de emenda ou aditamento. Além disso, o profissional do direito precisa construir uma petição que seja muito bem estruturada e fundamentada para que tenha sucesso na demanda, porém ao mesmo tempo essa precisa ser concisa e objetiva, porque atualmente o



sistema de justiça está abarrotado de processos e não tem mais condições de enfrentar petições demasiadamente longas.

Pensando nisso, construiu-se um modelo base que nominamos de “**exoesqueleto**” da **petição inicial**, a fim de que você saiba quais são os tópicos essenciais de uma petição inicial atinente à pretensão de revisão de contrato.

Não somente isso, a peça modelar foi pensada com uma estrutura que apresenta todas as nuances processuais necessárias para tutelar o direito de seu cliente, de modo que o operador do direito não precise ficar pensando em quais questões processuais poderiam estar faltando na sua petição.

Logo abaixo se apresenta uma estrutura em tópicos da petição inicial de revisão de contrato, porém em anexo a esta material segue um modelo completo de petição inicial real, pronta para ser recheada e utilizada no seu caso concreto.

TÓPICOS PARA A PETIÇÃO INICIAL DE REVISÃO DE CONTRATO

- a) COMPETÊNCIA
- b) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES
- c) GRATUIDADE DA JUSTIÇA
- d) FUNDAMENTOS FÁTICOS
- e) FUNDAMENTOS JURÍDICOS
 - i. Direito à revisão das cláusulas abusivas
 - ii. Abusividades em concreto do contrato
 - iii. Resumo das obrigações controvertidas e valor incontroverso
 - iv. Desconfiguração da mora
 - v. Repetição do indébito
 - vi. Inversão do ônus probatório
 - vii. Tutela provisória de urgência

a) COMPETÊNCIA

No estudo da competência para processar e julgar as ações revisionais de contratos bancários, precisa-se determinar qual é o foro competente e, dentre deste, qual é o juízo que tem a competência legal para enfrentar a temática.

Então, faz-se o seguinte quadro esquemático para que você rapidamente solucione esse impasse.

JUSTIÇA FEDERAL	Quando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tiver que figurar no polo passivo (art. 109, I, CR/88)
Comum	Causas acima de 60 salários mínimos.
Juizado Especial	Causas de até 60 salários mínimos. ¹⁴ Obs.: A competência aqui é absoluta (art. 3º, §3º, Lei 10.259/01), ou seja, a causa cujo valor seja inferior a valor supramencionado tramará obrigatoriamente no Juizado, mesmo que seja necessária perícia. ¹⁵

¹⁴ TEMA REPETITIVO Nº 1030 STJ - Ao autor que deseja litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que excede os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, até doze prestações vincendas, nos termos do art. 3º, § 2º, da referida lei, c/c o art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. (REsp 1807665/SC)

Com isso, resta superado o entendimento do enunciado nº 17 do FONAJEF.

Entretanto, ainda continua prevalente o enunciado nº 16, ou seja, não é admitida a renúncia tácita de valores para fins de fixação da competência do Juizado Especial Federal. Logo, sua petição inicial deverá expressamente consignar o ato de renúncia.

Por fim, é importante lembrar que a renúncia feita pelo próprio advogado, sem a assinatura da parte na petição ou em instrumento autônomo de renúncia, depende da outorga de procuração com poder específico de renúncia (art. 105, CPC).

¹⁵ [...] (a) é pacífico na jurisprudência que a necessidade de realização de perícia não exclui a competência dos juizados especiais; (b) a competência dos juizados especiais federais é absoluta e é fixada com base no valor da causa, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei nº 10.259/2001, não havendo liberdade para que o autor escolha onde vai propor a demanda; [...] (d) se, eventualmente, for constatado na perícia que o valor da indenização extrapola o limite de 60 salários mínimos, o feito



JUSTIÇA ESTADUAL	Ações contra todos as demais instituições financeiras.
Juizado Especial	Causas de até 40 salários mínimos e que não sejam complexas (não pode haver provas técnicas). A competência aqui é relativa (art. 3º, §3º, Lei 10.259/01), ou seja, é uma faculdade da parte levar a causa ao Juizado.
Comum	A dica prática é que as demandas revisionais de contratos bancários sejam levadas à justiça comum.
Foro	Escolha sempre demandar na comarca de domicílio do autor , porque você argumentos jurídicos suficientes para combater eventual tese de incompetência (Tese pautada no art. 6º, VIII c/c art. 101, I, CDC). Apenas tome cuidado quando houver cláusula de eleição de foro em local diverso do domicílio do consumidor. Aqui há a necessidade de se abrir tópico na petição de nulidade dessa cláusula.
Juízo	A determinação da Vara dentro de uma comarca vai depender do estudo da lei de organização judiciária de cada Estado da federação. Em muitos locais há Juízos definidos com base na matéria (por exemplo: vara consumerista ou vara bancária). Neste caso, a ação deverá ser direcionada para estas varas, pois elas têm competência absoluta.

Em relação aos Juizados Especiais Estaduais, temos o seguinte entendimento do FONAJE: “*ENUNCIADO FONAJE Nº 94 – É cabível, em Juizados Especiais Cíveis, a propositura de ação de revisão de contrato, inclusive quando o autor pretenda o parcelamento de dívida, observado o valor de alçada, exceto quando exigir perícia contábil.*”

poderá ser devolvido ao juízo comum, se a parte autora optar por não renunciar ao excedente”. Diante desse contexto, a pretensão recursal esbarra, inarredavelmente, no óbice da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal, por analogia. VII. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1897411/PR, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/11/2021, DJe 29/11/2021)

No entanto, não é recomendável levar essas pretensões ao Juizado. Primeiro, porque o juizado não gera sucumbência para o advogado. Segundo, porque a maioria dos casos enseja um cálculo mais aprofundado na liquidação da sentença, o que não é admitido no rito do Juizado.

b) *QUALIFICAÇÃO DAS PARTES*

As partes (ativa e passiva) precisam ser devidamente qualificadas conforme o inciso II do art. 319 do CPC. Entretanto, haverá situações nas quais a parte autora não conseguirá indicar todos os dados.

Se mesmo com alguns dados faltantes for possível a citação da parte ré, o Judiciário deverá receber a demanda normalmente (art. 319, §2º, CPC). O problema maior que há é quando os dados não possibilitam a citação.

Nessas situações, o advogado da parte autora deverá explicar os motivos da impossibilidade de acesso aos dados e requerer ao Juízo que adote as diligências necessárias para alcançar os dados complementares para a perfeita identificação do réu, como bem fixa o §1º do art. 319 do CPC.

No contexto das ações bancárias, o polo passivo normalmente é ocupado por uma pessoa jurídica. Consequentemente, não é necessário indicar como endereço para a citação o corresponde à matriz, até porque isso dificulta o exercício de direitos do consumidor, na medida em a citação será realizada em outra cidade e, muitas vezes, em outro Estado.

Portanto, indique como endereço a sede da filial do banco na cidade de residência do consumidor, porque há entendimento pacífico de que essa citação é válida.¹⁶

c) *GRATUIDADE DA JUSTIÇA*

¹⁶ [...] 2. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em atenção à teoria da aparência, considera-se válida a citação da pessoa jurídica na sede ou filial da empresa a uma pessoa que não recusa ter poderes para tanto. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1922468/CE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 29/11/2021, DJe 01/12/2021)



Como bem fixa o art. 99 do CPC, “o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.”

A pessoa natural, para fazer jus ao benefício, deve apresentar a declaração de hipossuficiência, que conta com a presunção legal relativa de veracidade (art. 99, §3º, CPC). Inclusive, as Turmas de direito privado do Superior Tribunal de Justiça vêm compreendendo como válida essa presunção.^{17 18}

No entanto, muitos Juízes têm praticado a conduta de exigir a apresentação de documentos comprobatórios da situação econômica da parte, mesmo sem qualquer fundamentação quanto à existência de fundada dúvida sobre a ausência da situação de hipossuficiência.

Em nossa compreensão, essa conduta vai de encontro com a lógica do §2º do art. 99 do CPC, que assim diz:

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

É óbvio que se o Julgador indicar elementos concretos da sua dúvida, é perfeitamente possível ordenar essa diligência. O que não pode é o julgador ignorar a presunção legal e criar uma regra objetiva de, em todos os processos, exigir a documentação comprobatória da hipossuficiência.

Do ponto de vista prático, o melhor caminho para se evitar o atraso na marcha processual é já instruir a petição inicial com os elementos de convencimento da situação de hipossuficiência.

¹⁷ [...] 1. "Nos termos do § 3º do art. 99 do CPC/2015, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Pedido de gratuidade da justiça deferido. Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, os efeitos da concessão da referida benesse são "ex nunc", ou seja, não possuem efeito retroativo." (AgInt no AREsp 1532602/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 19/11/2019). [...] (EDcl no AgInt no AREsp 1379278/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2020, DJe 16/10/2020)

¹⁸ 1. É assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que a simples declaração de hipossuficiência da pessoa natural, ainda que dotada de presunção iuris tantum, é suficiente ao deferimento do pedido de gratuidade de justiça quando não ilidida por outros elementos dos autos. [...] (AgInt no AgInt no AREsp 1931386/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2022, DJe 21/02/2022)

d) FUNDAMENTOS FÁTICOS

Nas ações fundadas em contratos bancários, é muito importante detalhar a operação bancária objeto da demanda, indicando todos os dados essenciais para o que o julgador, de antemão, já consiga visualizar os elementos hábeis para a procedência do seu pedido.

Para que fique mais fácil para todos, sugere-se um padrão no modelo anexo.

e) FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Apesar do brocardo jurídico “Da mihi factum, dabo tibi ius”, o Código de Processo Civil expressamente adotou a teoria da substanciação ou consubstanciação¹⁹ no art. 319, III.

Mas isso não significa que é preciso escrever um artigo científico ou fazer um tratado jurídico. A objetividade é tudo na construção das teses jurídicas, especialmente quando a matéria já está devidamente pacificada em sede de precedentes qualificados (recursos repetitivos e de repercussão geral, súmula, súmula vinculante, incidente de assunção de competência, incidente de resolução de demandas repetitivas etc.).

A transcrição de artigos deve ser evitada, assim como de doutrinas. Se for necessário, utilize a paráfrase e faça citação como nota de rodapé. Isso atrai mais a atenção do leitor para a sua petição.

f) REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Ao lado dos fatos, os requerimentos e pedidos em uma petição inicial requerem muito cuidado e precisão do redator da petição. Seja detalhista neste momento, pois este tópico da petição é praticamente um resumo de tudo o que você pretende com ela.

Os requerimentos mais comuns são:

¹⁹ A causa de pedir na demanda impõe, segundo a vertente acolhida pelo nosso sistema processual, a narrativa dos fatos da vida e da própria relação jurídica nascida a partir deles (teoria da substanciação: causa de pedir= fatos+ relação jurídica) e o pedido veicula a pretensão processual do autor (pedido imediato: prestação da atividade jurisdicional; pedido mediato: tutela do bem da vida). (DIDIER JR., Freddie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento / Freddie Didier Jr. - 21. ed. - Salvador: Ed., Jus Podivm, 2019, p. 342)



- gratuidade da justiça;
- implantação do juízo 100% digital;
- prioridade na tramitação;
- requisição de informações pelo Juízo para completar a inicial;
- exibição incidental de documentos;
- citação;
- inversão do ônus da prova;
- tutela provisória;
- protesto por provas;

Além desses requerimentos, é imprescindível a elaboração dos pedidos ou objetos da demanda, que podem ser:

- declaratório;
- constitutivo ou desconstitutivo;
- cominatório (fazer ou não fazer);
- condenatório.

Todavia não basta isso (pedido imediato²⁰). Detalhe o pedido mediato²¹, de modo que fique certo e determinado para o julgador não tenha qualquer dúvida quando for julgar a sua pretensão.

g) VALOR DA CAUSA

²⁰ Pedido imediato é a providência jurisdicional que se pretende: a condenação, a expedição de ordem, a constituição de nova situação jurídica, a tomada de providências executivas, a declaração etc. (DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento / Fredie Didier Jr. - 21. ed. - Salvador: Ed., Jus Podivm, 2019, p. 661)

²¹ O pedido mediato é o bem da vida, o resultado prático que o demandante espera conseguir com a tomada daquela providência. (*ibidem*)



Por fim, o valor da causa nas ações em que se pretende a revisão de um contrato bancário deverá seguir o que dispõe o art. 292, II, do Código de Processo Civil.

Entretanto, isso não significa que você deverá indicar como valor da causa o exato valor do contrato. O melhor caminho para se pagar menos despesas processuais é indicar o efetivo proveito econômico que se alcançará com a pretensão de revisão.

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUENO, Cassio Scarpinella. Curso Sistematizado de Direito Processual Civil: Vol. 2. Procedimento Comum, Processos nos Tribunais e Recursos. 8^a Edição. São Paulo: Saraiva. 2019.

DIDIER JR., Freddie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento / Freddie Didier Jr. - 21. ed. - Salvador: Ed., Jus Podivm, 2019.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Direito processual civil – Esquematizado. São Paulo: Saraiva Educação, 11 ed, 2020.